



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 201108776 2ª PARTE

1 - CONTROLES DA GESTÃO

1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (024)

Após análise das providências consignadas na seção 13 do Relatório de Gestão do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica de Sergipe, referente às quatorze constatações inseridas no Relatório de Avaliação da Gestão do exercício de 2009, sob nº 244002, treze não foram consideradas atendidas, conforme quadro abaixo:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (Número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da 2ª parte do Relatório
244002	Item nº 1.2.1.1 - Informações insuficientes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna elaborado para o exercício 2010.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.2.1 - Descumprimento do prazo estabelecido para cadastramento e disponibilização no SISAC dos Atos de aposentadoria e pensão.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.2.2 - Descumprimento do prazo de cadastramento e disponibilização no SISAC dos Atos de admissão e dos Atos de desligamento de servidores que não prestam mais serviços ao CEFET/SE.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.2.3- Divergências nas informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no item 3 do Relatório de Gestão com os dados registrados pelo SIAPE.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.3.1 - Pagamento de adicional de insalubridade a servidor que não labora em local insalubre.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.3.2 - Ausência de ressarcimento de vencimentos de servidores cedidos com ônus para	Pendente de atendimento, sem	-

	os cessionários.	impacto na gestão	
244002	Item nº 1.2.3.3 - Ausência de recadastramento de servidores aposentados.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.3.4 - Erro em relação aos valores ressarcidos pelos cessionários de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.3.5 - Pagamentos irregulares de valores referentes a quintos de Cargo de Direção exercido no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, por força de decisão judicial não transitada em julgado, a servidores que não exerceram funções no referido período.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.3.4
244002	Item nº 1.2.4.1 - Fracionamento de despesas por falta de planejamento global das compras a serem efetivadas no exercício de 2009.	Atendida	-
244002	Item nº 1.2.5.1 - Desabamento da estrutura do Galpão nº 5 da Unidade Educativa de Produção (UEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus São Cristóvão/SE, em consequência de irregularidades na contratação e execução da obra.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.5.2 - Contratação e pagamento, por meio de dispensa de licitação, de projetos de engenharia para reformas de imóveis da Entidade, que não foram entregues, causando prejuízo de R\$ 15.566,20.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.2.5.3 - Pagamento por serviços de engenharia não executados no valor total de R\$ 54.309,80.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-
244002	Item nº 1.3.1.1 - Contratação indevida de servidores públicos federais com dedicação exclusiva, ou 60 horas semanais, por dispensa de licitação.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	-

2 - DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

2.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (032)

Trata-se da Ação 2992 “Funcionamento da Educação Profissional”, cuja finalidade é Garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino. A forma de execução se dá por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro

abaixo:

Código/Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa
2992 Funcionamento da Educação Profissional	42.058.341,39	66,42

2.1.2 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, bem como do estabelecimento de comitê de TI.

Após análise das documentações disponibilizadas, através da Solicitação de Auditoria 201108776-02, e das justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional para os exercícios de 2010 e 2011, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação, e como consequência, a unidade não dispõe de Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor.

CAUSA:

Não adoção das providências necessárias a cargo da Unidade para elaboração do Plano estratégico e estabelecimento de um comitê diretivo de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"Salientamos antecipadamente, que toda a área de TI precisou passar por uma reestruturação administrativa, o que impossibilitou as ações que reordenasse a referida área dentro de um planejamento estratégico qualificado, bem como, o estabelecimento de um plano diretor qualificado e/ou plano de segurança eficaz, baseados nos comitês a serem formados.

Ítem 51:

- Tendo em vista a nossa administração ter assumido em junho de 2010, observou-se que dentro do ambiente de TI, não existiam quaisquer planejamentos desta natureza;
- Devido a essa não existência do planejamento estratégico de TI, bem como, qualquer comitê gestor de TI, mencionamos através do memorando 046/2011 (resposta a SA 026/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaríamos enviando documentação para formação do comitê diretivo de TI, para elaboração do PETI e PDTI, com participação multi-campi;
- Lembramos mais uma vez que, apesar de não termos estabelecido ainda o Planejamento Estratégico de TI, estamos seguindo todos os cuidados necessários neste sentido;
- Este planejamento, depois de conclusivo e baseado no planejamento institucional, será anexado ao mesmo;
- Toda documentação orientativa será encaminhada a Reitoria, no prazo referido acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, confirmou a inexistência do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI e do comitê de TI no exercício de 2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor elaborar o Planejamento Estratégico de TI (PETI) e estabelecimento de um comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para o IFS.

2.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (008)

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI). A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação.

CAUSA:

Não estabelecimento de uma política de segurança da informação, a cargo do Diretor de Tecnologia da Informação do IFS durante o exercício de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"-Devido a essa não existência do plano de segurança da informação, bem como, qualquer comitê gestor de segurança da informação, mencionamos através do memorando 049/2011 (resposta a SA 040/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaremos enviando documentação com o intuito de reorganizar todos os procedimentos para que possamos criar a Política de Segurança da Informação no IES;

- Lembramos mais uma vez que, apesar de não termos estabelecido ainda a Política de Segurança da Informação, estamos seguindo todos os cuidados necessários neste sentido;

- Este documento orientativo para formação do comitê de segurança da informação, será encaminhado a Reitoria no prazo mencionado acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, confirmou a inexistência do Plano de Segurança da Informação durante o exercício de 2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor estabelecer uma política de segurança da informação abrangente a todo o Instituto.

2.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de Comitê Gestor da Segurança da Informação responsável pela implementação da Política de Segurança da informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se a inexistência de comitê gestor da segurança da informação responsável pela implementação da Política de Segurança da informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de

segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alinhamento com as atividades do Instituto.

CAUSA:

Ausência de criação de um Comitê Gestor da Segurança da Informação, a cargo do Diretor de Tecnologia da Informação do IFS durante o exercício de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"- Devido a não existência do comitê gestor de segurança da informação, mencionamos através do memorando 049/2011 (resposta a SA 040/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaremos enviando documentação com o intuito de reorganizar todos os procedimentos para que possamos criar o Comitê de Segurança da Informação no IFS;

- Lembramos mais uma vez que, apesar de não formado o Comitê Gestor de Segurança da Informação, e conseqüentemente a Política de Segurança da Informação, estamos seguindo todos os cuidados necessários neste sentido, nos baseando nas instruções normativas do MPOG/SLTI, entre outros;

- Este documento orientativo para formação do comitê de segurança da informação, será encaminhado a Reitoria no prazo mencionado acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, confirmou a inexistência do Comitê Gestor de Segurança da Informação no exercício de 2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor implantar o Comitê Gestor de Segurança da Informação responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade.

2.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

CAUSA:

O Diretor de Tecnologia da Informação da unidade deixou de adotar providências necessárias à elaboração do Plano Estratégico de TI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"- Devido a não existência do comitê gestor de segurança da informação, mencionamos através do memorando 046/2011 (resposta a SA 026/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaremos enviando documentação com o intuito de reorganizar todos os procedimentos para que possamos elaborar o PETI/PDTIC, em que serão estabelecidos os mecanismos necessários para estabelecer políticas e/ou adotar medidas desta natureza.

- Lembramos mais uma vez que, apesar de não termos ainda qualquer documentação orientativa neste sentido, nos baseamos para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI pela necessidade da UJ, as instruções normativas do MPOG/SLTI, bem como, já adotamos mediante a reorganização administrativa que fizemos, os procedimentos necessários para tais ações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor de TI da Unidade, em sua manifestação, informou que após a elaboração do PETI/PDTI serão estabelecidos mecanismos necessários para estabelecimento de políticas e/ou adotar medidas que possibilitem avaliar a compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor elaborar o PETI/PDTI, no qual deve conter as políticas de TI da Unidade.

2.1.2.5 - CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens de TI.

Após análise dos processos de aquisições de bens de TI selecionados na amostra, tal como as respectivas documentações utilizadas para elaboração do Projeto básico/Termo de referência e das justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se fragilidades na fase de planejamento das contratações e seleção dos fornecedores quando da aquisição de bens de TI. Esse fato aumenta o risco de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazos.

CAUSA:

Fragilidades na fase de planejamento da contratação e seleção dos fornecedores para aquisição de bens de TI, por ausência de elaboração do Plano Estratégico de TI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, a cargo do O Diretor de Tecnologia da Informação da unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"- Devido a não existência de um Planejamento Estratégico de TI, bem como o Plano Diretor, entre outros, mencionamos através do memorando 046/2011 (resposta a SA 026/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaremos enviando documentação com o intuito de reorganizar todos os procedimentos para que possamos elaborar o PETI/PDTIC, em que serão estabelecidos os mecanismos necessários para estabelecer políticas e/ou adotar medidas desta natureza;

- Outrossim, temos seguido todos os procedimentos administrativos, principalmente a reorganização administrativa do setor de TI, visando adequar o setor para estabelecer regras/procedimentos neste sentido."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor de TI da Unidade, em sua manifestação, mais uma vez, informou que após a elaboração do PETI/PDTI serão estabelecidos mecanismos necessários para estabelecimento de políticas e/ou adotar medidas que possibilitem avaliar a compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor estabelecer regras e procedimentos padrões para o processo de contratação e gestão de bens e serviços de TI.

2.1.3 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (004)

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, tais como imóveis com avaliação vencida e imóveis não registrados.

Os controles nos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- 03 imóveis com avaliações vencidas, considerando que a avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis é válida pelo prazo de 2 anos, conforme Orientação Normativa GEADE-004/2003, sem que tenham sido tomadas providências para atualização das avaliações, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Imóvel	Valor de Avaliação	Validade da Avaliação
Campus Aracaju	R\$ 7.645.269,76	07/06/02
Campus São Cristóvão	R\$ 3.747.079,70	06/06/02
Campus Lagarto	R\$ 3.559.854,68	25/05/03

- 02 terrenos, discriminados no quadro abaixo, recebidos em doação das Prefeituras de Estância\SE e Itabaiana\SE, para construção dos Campi nos respectivos municípios não registrados no **SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União**, bem como não há providências iniciadas para efetivação dos registros.

Descrição	Valor	Data de Registro da Escritura
Área de terra medindo 50.278,94 m ² no município de Itabaiana/SE	R\$ 166.208,26	15/05/08
Terreno urbano, localizado na rua Café Filho, medindo 55.000,00 m ² , no município de Estância/SE.	R\$ 55.000,00	29/11/07

CAUSA:

O Gestor deixou de promover ações para atualização dos registros imobiliários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe no SPIUnet.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 044/2011/ASSESSORIA/PROAD, de 27/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que será providenciada atualização junto ao SPIUnet das informações relativas aos bens imóveis do IFS, através de uma solicitação formal a Caixa Econômica para uma nova avaliação dos imóveis."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade confirma a desatualização das informações referente aos imóveis no SPIUnet e que providenciará novas avaliações.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o registro dos terrenos recebidos em doações e proceder novas avaliações dos imóveis pertencentes ao Instituto para efeito de atualização dos registros no SPIUnet.

2.1.4 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**2.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (019)**

Ressarcimento parcial de vencimentos referente aos servidores cedidos com ônus para os cessionários.

Da análise procedida sobre a gestão da área de recursos humanos desta Unidade, verificou-se que 22 servidores ativos estavam cedidos no exercício de 2010, desse total apenas 03 servidores são cedidos com ônus para os cessionários, sendo que há falta de ressarcimento para todos, conforme relação abaixo:

Cessionário	Servidor	Período em que não houve o ressarcimento
13.170.840/0001-44	045.181.365-00	Novembro e dezembro de 2010
13.128.798/0019-22	506.250.555-00	Novembro e dezembro de 2010
13.168.992/0001-02	873.875.305-72	Dezembro/2010

CAUSA:

O Diretor de Gestão de Pessoas deixou de tomar providências quanto ao ressarcimento ou retorno do servidor ao IFSE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 115/2011/DGP o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

“Em resposta à S.A. em epígrafe informamos que estaremos procedendo às devidas correções nas situações elencadas nos itens 64, 65 e 67. “

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, informou que estará procedendo a correção da falha, concordando com o apontamento da equipe.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor buscar que o reembolso seja feito sempre no mês

seguinte ao mês de referência do pagamento, ou adotar as providências

consignadas no art. 10 do Decreto 4.050/2001.

2.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (020)

Descumprimento do prazo estabelecido para cadastramento e disponibilização no SISAC dos Atos de aposentadoria e pensão.

Comparando a relação, disponibilizada pela Unidade, das aposentadorias e pensões concedidas no exercício de 2010, conforme quadro abaixo, com a relação extraída do sistema SISAC, em 20/04/2011, verificou-se que a Unidade não registrou no SISAC e não encaminhou para o Controle Interno todos os atos emitidos no exercício.

Tipo de Ato	Quantidade	Quantidade de Atos não registrados
Aposentadoria	5	5
Pensão	3	3

A Unidade descumpriu os prazos para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de Aposentadoria e Pensão, estabelecidos art. 7º da IN TCU nº 55/2007, para os seguintes servidores:

CPF SERVIDOR	BENEFÍCIO	VIGÊNCIA
170.917.215-00	Aposentadoria	14/04/10
103.236.865-91	Aposentadoria	01/06/10
186.686.319-34	Aposentadoria	21/05/10
111.469.155-00	Aposentadoria	01/10/10
103.263.325-53	Aposentadoria	14/04/10
067.592.465-00	Aposentadoria	22/06/10
023.118.015-20	Pensão	22/06/10
010.769.305-49	Pensão	13/07/10
999.057.875-34	Pensão	23/09/10

CAUSA:

Os Diretores de Gestão de Pessoas descumpriram os prazos para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de Aposentadorias e pensões concedidas no exercício de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 115/2011/DGP, de 27/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta à S.A. em epígrafe informamos que estaremos procedendo às devidas correções nas

situações elencadas nos itens 64, 65 e 67. “

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, informou que estará procedendo a correção da falha, concordando com o apontamento da equipe.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar o prazo para cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de concessão de aposentadorias editados pela Unidade, conforme disposto no art. 7º da IN TCU n.º 55/2007.

2.1.4.3 - CONSTATAÇÃO: (025)

Pagamentos de valores referentes a quintos de Cargo de Direção exercido no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, por força de decisão judicial não transitada em julgado, a servidores que não exerceram funções no referido período.

Os servidores, abaixo relacionados, do Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de Sergipe - IFSE, antigo CEFET-SE ingressaram com ação na Justiça Federal da 5ª Região, Seção Sergipe sob o número 2006.85.00.004471-0, para incorporação de funções exercidas entre os períodos de 08/04/1998 a 04/09/2001, com fundamento na MP 2225-45.

Impetrantes da Ação 2006.85.00.004471-0, matrícula siape:

279391; 279234; 279251; 1108615; 279314; 279302; 279278; 1095828; 279291; 279309; 279285 e 048883.

Os seguintes pedidos foram objeto da referida Ação:

- "a) Proibir a autoridade coatora de proceder à exclusão das parcelas dos quintos/décimos nos vencimentos dos impetrantes, cujas incorporações foram efetivadas pelo exercício de funções no período entre 08/04/98 e 04/09/2001;
- b) No caso de a exclusão se efetivar após o ajuizamento da inicial, que sejam imediatamente restabelecidas as parcelas incorporadas, e reembolsadas, via folha de pagamento suplementar, as quantias já descontadas, sob pena de aplicação de multa de aplicação de multa a ser fixada por este juízo; e
- c) Determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer cobrança aos servidores impetrantes em decorrência do recebimento pelos mesmos das parcelas pecuniárias aqui perseguidas."

A Segurança foi concedida e o setor de Recursos Humanos incluiu a rubrica 01293, referente a Decisão Judicial não transitada em julgado para os servidores impetrantes.

A partir da relação de servidores que ingressaram com Ação nº 2006.85.00.004471-0, na Justiça Federal Seção Sergipe, verifica-se situações individuais de alguns desses servidores; que não se enquadram no objeto do pedido da Ação, ou seja, não possuíam períodos adicionais a incorporar, conforme descrição abaixo:

Matrícula siape	Inatividade	Períodos de exercícios das funções	VPNI- Rubrica 82106*	Liminar da Ação 4471- rubrica 01293
279251	18/09/95	CD - 03 23/11/84 a 09/11/92 (5/5)	R\$ 581,42	R\$ 883,08
279314	04/08/98	CD - 02- 01/07/91 a 30/06/95 (4/5)	R\$ 1.312,98	R\$ 1.929,12

Matrícula siape	Inatividade	Períodos de exercícios das funções	VPNI- Rubrica 82106*	Liminar da Ação 4471- rubrica 01293
279302	16/05/96	CD-04 – 05/08/91 a 26/06/95 – (3/5)	R\$ 616,62	R\$ 1.231,68
279278	15/09/97	CD-04 10/06/96 a 29/08/97 – (1/5)	R\$ 251,30	R\$ 439,54
279291	21/06/95	FG-04 – 31/08/89 a 31/07/91- (1/5) CD-04 – 01/08/91 a 14/06/95- 4/5	R\$ 849,88	R\$ 1.646,77
279285	21/06/95	CD-4 – 21/09/90 a 20/06/95 – (5/5)	R\$ 672,06	R\$ 1.240,75
48883	07/05/99	Exercício de função não localizada no SIAPE	R\$ 205,54	R\$ 410,56

* rubrica 82107 - 'VPNI Art. 62A da Lei 8.112/90.

Da análise da tabela anterior, verificaram-se os seguintes fatos:

- 1 - Servidores, inscritos sob as matrículas nºs 279251, 279302, 279278, 279291 e 279285, aposentados anteriormente a 08/04/98 e que não exerceram função no período compreendido entre 08/04/98 e 04/09/2001, não havendo períodos aquisitivos a serem incorporados.
- 2 - Servidora, inscrita sob a matrícula siape nºs 279314, aposentada após 08/04/98 mas que não exerceu função no período do pedido da Ação, entre 08/04/98 e 04/09/2001.
- 3 - Servidor, inscrito sob a matrícula nº 048883 para o qual o exercício de função não foi localizado no SIAPE.

Os referidos servidores já possuíam, à época do ajuizamento da Ação, em seus contra-cheques incorporações administrativas de quintos, convertidos em VPNI's, pagos sob a rubrica 82107 - 'VPNI Art. 62A da Lei 8.112/90".

A inclusão da rubrica 01293 para os servidores relacionados na tabela anterior foi feita indevidamente, tendo em vista que os mesmos não preencheram os requisitos do pedido da exordial, consagrado na medida Liminar da Ação 2006.85.00.004471-0.

A situação acima relatada tinha sido verificada mediante Relatório de Auditoria de Contas nº 244002, item 1.2.3.5.

CAUSA:

O Gestor de Pessoas incluiu a rubrica 01293 - Decisão judicial não transitada em julgado, para servidores que não preencheram os requisitos da Decisão Judicial. O Reitor teve conhecimento do fato a partir do Relatório de Auditoria do exercício 2009 e não tomou providências para cessar o pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Gerência de Pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS manifestou-se por meio do Ofício nº 183/2010CG/IFS, de 18/05/2010, nos seguintes termos:

"Nova pesquisa documental está sendo feita visando a localização dos documentos comprobatórios do exercício das funções, e, caso não existam, os pagamentos serão suspensos e serão abertos processos administrativos para reposição ao erário."

Instado a se manifestar por meio do relatório preliminar o o gestor encaminhou o Ofício nº 199/2010 /Reitoria/IFS, de 17/06/2010, contendo manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o seguinte teor: "Informamos que não resta outra alternativa à Unidade, senão adotar as providências necessárias ao cumprimento das recomendações da CGU, o que é rotina desta Diretoria."

Por intermédio do relatório de gestão do exercício de 2010 o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe justificou da seguinte maneira o não atendimento das recomendações: "FOI ENVIADA A RESPOSTA ABAIXO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E NÃO HOUE

RETORNO ATÉ O MOMENTO, LOGO ENTENDEMOS QUE A JUSTIFICATIVA FOI ACEITA E POR ISSO NÃO PROCEDEMOS O DESCONTO.

Em resposta ao ofício nº 510/2010 - 2o OPP(EP)/PRSE/MPF da lavra do ilustre Procurador da República Dr. Eduardo Botão Pelella, encaminhamos as informações que se seguem:

No item 1.2.3.5 constatação 014 as informações encaminhadas pelos gestores à época não correspondem à realidade fática, como veremos a seguir:

Os servidores constantes da tabela abaixo são aposentados da instituição e realmente não exerceram funções ou cargos no período apontado:

Matrícula SIAPE
279251
279314
279302
279278
279291
279285
48883

A decisão judicial apontada pela administração anterior como sendo lastro para o pagamento não corresponde ao que realmente é pago na referida rubrica 01293. Na realidade esta rubrica foi criada para o pagamento da atualização dos valores de incorporação de FC/CD e FG em decorrência dos fatos apontados a seguir que fazem parte do MANDADO DE SEGURANÇA N. 25.405-0:

A Lei nº 6.731/79 instituiu o adicional de quintos, transformados em décimos e, posteriormente, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. Com a Lei nº 8.112/90, ter-se-ia estendido o benefício da incorporação aos servidores em geral, abandonando-se a prática, até então em vigor, da Lei nº 1.711/51, no que restrita aos estatutários. Com a Lei nº 8.911/94, regulamentara-se o instituto da incorporação. A vantagem fora extinta com a Medida Provisória nº 831/95, de 18 de janeiro de 1995, sendo que a Medida Provisória nº 1.160/95 não convalidara os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 831/95. Com o último ato normativo, convertido na Lei nº 9.527/97, dera-se a transformação, mais uma vez, dos quintos/décimos em vantagem pessoal. A Medida Provisória nº 1.480-38 dispusera sobre a transformação dos quintos adquiridos após 1º de janeiro de 1995 até a edição da Medida Provisória nº 1.595-14, de 11 de novembro de 1997. A extinção do direito à incorporação pela Lei nº 9.527/97 caíra no vazio, ante os termos da Medida Provisória nº 1.480-38, reeditada com o nº 1.644-41 e convertida na Lei nº 9.624/98, restabelecendo a incorporação. O artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 teria, mediante a inserção na Lei nº 8.112/90 do artigo 62-A, implicado o reconhecimento do direito. Então, concluem os impetrantes que o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 restabeleceu a incorporação, nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 8.624/98, e que as parcelas denominadas quintos, incorporadas na vigência da citada medida provisória, transmudaram-se em décimos e, posteriormente, em vantagem pessoal nominalmente identificada. Mencionam pronunciamentos do Advogado-Geral da União -Parecer nº 13, de 11 de dezembro de 2000 -, do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Citam também a melhor doutrina - Maria Helena Diniz. Remetem ainda a precedente da lavra do ministro Carlos Velloso, formalizado no julgamento dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 22.736-2/DF. Requerem a concessão de medida acauteladora, salientando que não se tem o óbice da Lei nº 9.494/97. À inicial juntaram-se

os documentos de folha 17 a 181. À folha 184, instei a subscritora da inicial a declarar autênticas as peças anexadas, o que veio a ser atendido, isso após reiteração do despacho (folha 204). À folha 217, determinei fossem solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União, ante as quais apreciaria o pedido de concessão de medida acauteladora. Aos autos veio o aviso de folha 221, encaminhando manifestação da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, peça assim ementada: Mandado de Segurança. Pedido de medida liminar inaudita altera parte para suspender efeitos do Acórdão 732/2003-TCU-Plenário. Pedido de manutenção do direito à incorporação de novas parcelas de décimos/quintos até a data da vigência da MP 225-45/2001. Ato nulo que não gera direito adquirido. Ausência do direito pretendido. Ofensa à Constituição e aos princípios da justiça, da equidade e da isonomia. Considerações acerca da *mens legis* e da *mens legislatoris*.

Estados de anomia e de insegurança jurídica como causas determinantes da existência do art. 3º da MP 225-45/2001. Impossibilidade de repristinação de normas decaídas quando ausente cláusula expressa autorizativa.

Normas de direito público e designativas de privilégios não gerais sujeitam-se à interpretação restritiva.

Descabimento de liminar dada sua natureza satisfativa, a inexistência de perigo à efetividade da jurisdição e a ausência da plausibilidade jurídica do pedido (folha 222). A título de preliminar, revela-se haver sido interposto, contra o acórdão do Tribunal de Contas da União, recurso com efeito suspensivo, esclarecendo-se que, a teor do disposto no artigo 281 do Regimento Interno da Corte, a decisão que vier a ser proferida aproveitará a todos, a menos que se trate de fundamento de natureza exclusivamente pessoal. Daí a conclusão sobre a irrelevância de ter-se, como impetrantes, pessoas naturais que não recorreram administrativamente. Evoca-se o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Essa previsão estaria a esvaziar o argumento de que o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 teria reprecinado os artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911/94.

Como o Cargo de Direção passou a ter caráter unificado de retribuição por exercícios dos cargos CD-1 a CD-4, as parcelas já incorporadas destes servidores foram então atualizadas para o valor cheio da CD, como consequência da mudança legal ocorrida insculpida na medida provisória 2.048-28-2000.

Há decisão judicial em relação ao direito como se segue:

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 95.6508-8 Classe 2000

Impetrante(s) : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA e ABÊNAGO PESSOA LIMA

Advogado(a): Dr. Abênago Pessoa Lima

Impetrando(s) : SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB

S E N T E N Ç A

Omissis.....

9.As disposições da Lei nº 8.112/90 que tratavam dos quintos foram expressamente revogadas pelo art. 11 da MP nº 831, de 18.01.95, estabeleciam que a incorporação integre-se à remuneração ou aos proventos do servidor nas mesmas condições e limites da lei anterior, remetendo para a legislação ordinária os critérios definidores dessa incorporação.

10.Veio, então, a lume a Medida Provisória nº 831/95 multi-seguida e extinguiu as vantagens previstas nas

Leis nº 8.112 / 90, art. 3º, que definiam justamente a sistemática de incorporação das gratificações de que se

trata. Essa norma jurídica estabeleceu mais que o Poder Executivo remeteria ao Congresso Nacional projeto de lei, no prazo de sessenta dias, com novos critérios para incorporação em causa, fazendo-o, porém, também

através de medida provisória, instituidora, por sua vez, agora de "décimos" e não mais quintos, conforme se observa da redação da mesma MP reeditada sob os nº 892, de 16.02.95, 939, de

18.03.95, 968, de 12.04.95, 993, de 11.05.95, 1.019, de 08.06.95, 1042, de 29.06.95, 1.068, de 28.07.95, e 1.095, de 25.08.95.

11. Tem-se, assim, que a legislação provisória mencionada revogou, com a força de lei, a legislação anterior que disciplinava a matéria de forma tal que os ocupantes atuais das funções de direção e assessoramento tiveram sensível reajuste sem suas gratificações, não repassadas para os inativos e para os servidores que as haviam incorporado dentro das regras anteriormente vigentes. Assegurou-se a estes apenas os valores incorporados como vantagens pessoais, nominalmente à atualização pelos índices gerais de reajustamento federal.

12. Relativamente a pleito de idêntica matéria, envolvendo servidores da inatividade, decidiu o Eg. STJ:

" CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROVENTOS. ISONOMIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS

" I. O constituinte de 1988 ao estabelecer, no parágrafo quarto do artigo quarenta da Constituição Federal a revisão dos proventos, na mesma data e na mesma medida, toda vez que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, abrangendo vantagens e benefícios posteriormente concedidos, significa que, mesmo quando a lei esquece os inativos como que querendo afastá-los do direito ao novo modo de remunerar o servidor ativo, ela nada é, pois contrária, inquestionavelmente, o preceito constitucional.

II- De tal modo, ainda que a lei tenha extinguido uma vantagem, instituído nova ou introduzido outra fórmula de calculá-la no que respeita ao servidor em atividade, o aposentado tem o indeclinável direito de

absorvê-la. Portanto, se os impetrantes foram aposentados com vencimentos e vantagens que eram próprios daqueles que exerciam cargos de DAS, tudo o que se modificou para mais quanto aos ocupantes de cargos de DAS, em atividade, deve integrar o patrimônio remuneratório dos inativos. Pelo texto atual, basta que haja qualquer sorte de mudança no estado do servidor na ativa, decorrente ou não de alterações do poder aquisitivo da moeda. Tal acréscimo deverá necessariamente incidir também nos proventos dos inativos." (STJ, Corte especial, MS nº 4.092-DF, MS nº 95.28796-0, Rel. Min. Jesus Costa Lima, j. 10.08.95, v. °, cf., certidão em meu poder).

13. Solucionado no âmbito do Eg. STJ a questão quanto aos aposentados, resta verificar se o mesmo critério tem aplicabilidade aos servidores da ativa.

14. em primeiro lugar, reconheça-se que a linha de entendimento do Col. STF a respeito de aumentos ou

reajustes de salários não tem permitido a extensão de benefícios entre categorias sobre o fundamento único da isonomia ou de direito adquirido. Depois, veja-se que a concessão da segurança pelo Eg. STJ tomou como base o § 4º do art. 40 da CF, que é expresso ao estender as vantagens dos servidores em atividade para a categoria dos aposentados.

15. Ora, é correto admitir-se a impossibilidade da extensão de aumentos ou reajustes de uma para a outra

categoria, porque, se assim não fosse, estaria o Poder Judiciário atuando como legislador positivo, para conceder aumentos salariais, violando o preceito constitucional da reserva legal, de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, arts. 61, § 1º, Inc. II, a, e 169, parágrafo único, incs. I e II).

16. O mesmo, entretanto, não poderá ser dito em se tratando de atuação negativa, isto é, quando o judiciário atue visando reconhecer a incompatibilidade de preceito legal com a constituição, gerando, com isso, o reconhecimento do direito. Por exemplo, o juiz não poderia estender aos servidores civis o reajuste outorgado pela Lei 8.237/91, porque o legislador somente o fez quanto aos primeiros; e se declarasse a lei inconstitucional, como realmente aparenta ser, nem por isso poderia agir positivamente e estender o reajuste favorecendo aos civis. Entretanto, pôde-se perfeitamente recorrer aos inativos a extensão constitucional independentemente da expressão legal, porque, no fundo, esta violou o mandamento constitucional.

17. Deve-se, pois, ter em mente que a inconstitucionalidade da Medida Provisórias nº 831/95 e suas

reedições posteriores, em sendo reconhecida, afastará completamente as suas restrições de incidência do reajuste das gratificações DAS e FAZ, não podendo atribuir-se ao judiciário o aumento, mas a inconstitucionalidade da lei.

18. Aliás, seria deveras injusto que se fosse reconhecido aos inativos o direito à percepção do benefício ao os servidores em atividade excluídos do mesmo. Ter-se-ia, então, a maior das incoerências: os aposentados com a verba remuneratória referida indexada ao valor atual e o servidor da ativa vinculado à remuneração pretérita.

19. O direito à atualização, assim, afigura-se-me nítido, pela incompatibilidade da MP impugnada com os preceitos e princípios constitucionais, não havendo como negar-se bem direito à impetração.

III – DISPOSITIVO (CPC, art. 458, III)

20. Isto posto, demonstradas a certeza e a liquidez do direito, defiro a segurança em ordem a garantir que

os reajustes dos quintos incorporados sejam correspondentes aos reajustes das funções gratificadas a eles

correspondentes. Sem honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelo Impetrado.

21. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao eg. TRF da 5ª região face à remessa legal.

João Pessoa, 27 de setembro de 1995

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Em exercício na 2ª Vara Dado o equívoco da resposta dos gestores anteriores é que foi gerada a constatação à qual se responde neste momento de forma adequada, aguardando-se análise por parte do MPF em relação ao que aqui foi aduzido.”

Ainda, por meio do Ofício Nº 291/2011/Reitoria/IFS, datado de 11/05/2011, o gestor trouxe os seguintes argumentos adicionais:

"Como resultado da reunião realizada em 05 de maio próximo passado, vimos encaminhar resposta e documentação referente ao Registro 10 do ANEXO À SA 201108776-020 - CGU, que trata de incorporação de Quintos de Cargos de Direção.

No Registro é alegado que o pagamento é indevido pois os servidores relacionados não exerceram cargos na época referida, ou seja, 08/04/1998 a 04/09/2001.

No Relatório de Gestão já havíamos dado resposta que não se tratava de incorporação e sim de atualização dos quintos, conforme decidido em apelação em Mandado de Segurança nº 98.348 SE no processo acima referido. O acórdão se refere explicitamente a Medida Provisória 2048 28 / 2000 que alterou a composição remuneratória das gratificações dos cargos de direção CD, no âmbito das IFES, adequando os valores incorporados e este título para valor integral das referidas funções, incluindo no cálculo dessa vantagem o Adicional de Gestão Educacional - AGE criado pela Lei 9.640/98.

No seu voto o eminente relator nega provimento a apelação e reconhece que o restabelecimento dos quintos de CD calculados pela nova composição remuneratória.

Anexamos toda documentação que esclarece a medida tomada pela nossa Instituição e nos colocamos, mais uma vez, a disposição de Vossa Magnificência e dos órgãos de controle para quaisquer esclarecimentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A primeira justificativa apresentada pelo gestor não contestou a ocorrência do fato relatado, mas informou que só tomará providências após a confirmação, através de pesquisa documental de que os servidores não exerceram funções no período de 08/04/98 a 04/09/2001.

Enquanto que na segunda justificativa o gestor confirma que os referidos servidores não exerceram

funções ou cargos no período apontado, mas justifica que a rubrica 01293 foi criada para o pagamento da atualização dos valores de incorporação de FC/CD e FG em decorrência do Mandado

de Segurança N. 25.405-0, bem como para fortalecer seus argumentos junta jurisprudência, Processo nº 95.6508-8 Classe 2000-JFPB.

O Mandado de Segurança Nº 25.405-0 não foi localizado no sítio da Justiça Federal em Sergipe, nem houve resposta ao pedido de disponibilização de informações, feito na S.A. 201108776-16, acerca do referido Mandado de Segurança

Ademais, a jurisprudência colacionada, a fim de dar mais robustez aos argumentos do gestor, foi objeto da Ação Rescisória 2556 - PB (2000.05.00.020783-6.), que rescindiu o Acórdão, permanecendo o entendimento de que os quintos não devem ser atualizados de acordo com as funções gratificadas a eles correspondentes.

O valor anual das despesas indevidas pagas no exercício de 2010 para cada um dos servidores está demonstrado na tabela abaixo:

Matrícula SIAPE	Liminar da Ação 4471- rubrica 01293	Valor anual da rubrica 01293
279251	R\$ 883,08	R\$ 11.480,04
279314	R\$ 1.929,12	R\$ 25.078,56
279302	R\$ 1.231,68	R\$ 16.011,84
279278	R\$ 439,54	R\$ 5.714,02
279291	R\$ 1.646,77	R\$ 21.408,01
279285	R\$ 1.240,75	R\$ 16.129,75
48883	R\$ 410,56	R\$ 5.337,28
Total		R\$ 101.159,50

A informação adicional trazida pelo gestor em resposta ao relatório preliminar não acrescentou fato novo que fosse suficiente para elidir a constatação, pois apenas cita que a fundamentação para o pagamento da vantagem é a Apelação em Mandado de segurança nº 98.348, referente ao Processo nº 2006.85.00.004471-0 - Classe 126 - 3ª Vara da JFSE, já citado no fato.

Em consulta ao sítio da Justiça Federal Seção Judiciária de Sergipe

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve ser excluída a rubrica 01293 da folha mensal de pagamentos de cada um dos servidores de matrículas nºs 279251, 279302, 279278, 279291 e 279285, 279314 e 048883, integrantes do rol de impetrantes da Ação Judicial 2006.85.00.004471-0, em virtude de não terem exercido funções comissionadas no período de 08/04/98 a 04/09/2001.

Recomendação 2:

Deve o gestor buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

2.1.4.4 - CONSTATAÇÃO: (030)

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações, exigida pela Lei nº 8.730/93 .

Nos exames realizados verificou-se que a unidade sob exame não dispõe de controle

informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores:

SLAPE	Cargo	Função
279249	PROF DO ENSINO BASICO TEC. TECNOLOGICO	CD-02
1226390	PROF DO ENSINO BASICO TEC. TECNOLOGICO	CD-04
1174163	PROF DO ENSINO BASICO TEC. TECNOLOGICO	CD-04
1182537	PROF DO ENSINO BASICO TEC. TECNOLOGICO	CD-04
1182308	PROF DO ENSINO BASICO TEC. TECNOLOGICO	CD-04

CAUSA:

O gestor não implementou sistemática de controle de apresentação das declarações de Imposto de Renda dos servidores do Instituto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do Memorando DILEN Nº 018/2011, o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"De acordo com o instrumento de controle de entrega de declaração de imposto de renda 2010, ano base 2009, cuja cópia segue anexa, temos que os servidores Antônio Wilson Macedo de Carvalho Costa, Fernandes Monteiro, Ivanildo de Souza Maciel Júnior, Luiz Alberto Cardoso dos Santos e Paulo André Barbosa Ávila Silva não apresentaram o referido documento ou autorização de acesso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirmou a ausência das Declarações do Imposto de Renda do exercício 2010 ou autorização de acesso pelos servidores ocupantes de Cargos de Direção.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor implementar controles eficientes para atendimento da Lei nº 8.730/1993, no que se refere à entrega da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções, podendo ainda, optar por observar o teor do artigo 1º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.

2.1.5 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

2.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (017)

Concessão de Abono Permanência com documentação incompleta.

Da análise procedida sobre a gestão da área de recursos humanos da Unidade, verificou-se que dos oito processos de concessão de abono permanência analisados, cinco apresentaram alguma impropriedade, conforme relação abaixo:

Servidor	Vigência	do	Ocorrência
----------	----------	----	------------

	Abono	
116.727.065-72	Ago/2010	Ausência de certidão de tempo de contribuição anterior.
199.723.505-68	Nov/2010	Ausência de comprovação de Licença Prêmio para contagem em dobro do tempo de serviço. (180 dias)
111469155-00	Mar/2008	Ausência de comprovação de Licença Prêmio para contagem em dobro do tempo de serviço. (270 dias)
077.706.855-91	Dez/2005	Ausência de comprovação de Licença Prêmio para contagem em dobro do tempo de serviço. (270 dias)
054.312.805-97	Nov/2010	Ausência de comprovação de Licença Prêmio para contagem em dobro do tempo de serviço. (270 dias)

A data de concessão dos Abonos, e conseqüentemente seus efeitos financeiros seriam alterados, caso esses tempos não sejam comprovados.

CAUSA:

O Diretor de Pessoal deixou de instruir o processo com todos os documentos necessários à concessão do referido abono.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 115/2011/DGP o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

“Em resposta à S.A. em epígrafe informamos que estaremos procedendo às devidas correções nas situações elencadas nos itens 64, 65 e 67. “

"Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 16/2011, que se refere a SA 201108776/018 da Controladoria Geral da União – CGU, informamos que os servidores ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (CPF.: 077.706.855-91) e FELIZARDO RODRIGUES DA CRUZ (CPF.: 054.312.805-97), não gozaram da Licença Prêmio por Assiduidade, tal informação tem respaldo na verificação dos dados constantes nas pastas funcionais dos servidores em epígrafe."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor da Reitoria, em sua manifestação, informou que estará procedendo a correção da falha, concordando com o apontamento da equipe, enquanto que o responsável pelo setor de Recursos Humanos do Campus de São Cristóvão, informou que os servidores identificados pelos CPFs: 077.706.855-91 e 054.312.805-97 não gozaram da Licença Prêmio por Assiduidade, juntar documentação que suporte tal afirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor fazer constar nos processos de concessão do Abono de Permanência toda a documentação necessária a fim de comprovar que os servidores atenderam os requisitos para obtenção do Abono de Permanência.

2.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (013)

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, tendo em vista que o gestor não editou normativos quanto à sustentabilidade ambiental

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da Unidade:

Quesito	Identificação
1	1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
2	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.
3	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).
4	Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.
5	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas).
7	No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.
8	Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).
11	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.
12	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.
13	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.

CAUSA:

O gestor deixou de editar normas internas que objetivassem o cumprimento do previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, quando da elaboração dos editais de licitação da Unidade para aquisição de bens.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 058/2011/DELC/IFS, de 25/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"Similar respondemos a S.A. nº 42 já estamos trabalhando no sentido de corrigir essa deficiência, especificamente atentando para o que prevê a IN 01/2010 na elaboração de nossos editais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor apenas informou que está trabalhando para corrigir as deficiências apontadas no fato.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor estabelecer, ao elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), política de aquisição e substituição de equipamentos de TI e critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições em geral, em conformidade com os artigos 5º e 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP.

2.1.6.2 - CONSTATAÇÃO: (014)

Falta de destinação adequada aos resíduos recicláveis descartados.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não cumpre a determinação contida no decreto nº 5.940/2006, visando proceder a uma destinação adequada aos resíduos recicláveis descartáveis, e embora; existam ações de coleta seletiva nos Campi Aracaju e São Cristóvão, não restou comprovado que o descarte dos materiais selecionados tenham destinação apropriada.

CAUSA:

Ausência de parceria com cooperativa de coleta seletiva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor encaminhou duas informações, sendo uma para o Campus de Aracaju e outra para o Campus de São Cristóvão.

Para o Campus de Aracaju foi encaminhado o Memorando nº 053/CAM2011, de 25 abril de 2011, com a seguinte manifestação:

"Informamos que a Instituição CARE, realizava a destinação adequada aos resíduos recicláveis, como papel, papelão e plástico. Quanto as lâmpadas, o recolhimento é realizado pela ENERGISA, que se responsabiliza pelos descartes adequados das mesmas."

Enquanto que para o Campus de São Cristóvão houve manifestação por meio da Comunicação Interna - DAG nº 024/2011, de 20/04/2011, nos seguintes termos:"Apesar de existir a coleta seletiva do lixo dentro do Campus, conforme constatado pela CGU, quem recolhe o mesmo é a Prefeitura de São Cristóvão através de um veículo que passa pelo povoado Quissamã e em seguida passa pela área do Campus São Cristóvão para realizar o recolhimento desse lixo, duas vezes por semana. Desta forma, não sabemos ao certo qual o fim dado ao lixo coletado pela Prefeitura."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirmou que no Campus de São Cristóvão não há destinação adequada para os resíduos recicláveis coletados.

A informação de que uma cooperativa de reciclagem (CARE) coletava os resíduos recicláveis separados pela Unidade não foi possível ser comprovada, por ainda estar em andamento um acordo de cooperação com esta cooperativa, conforme informado no Memorando 0027/2011 /ASSESSORIA/PROAD.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Firmar parcerias com cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim de possibilitar destinação adequada aos resíduos recicláveis descartados.

2.1.6.3 - CONSTATAÇÃO: (015)

Aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, por inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Analisados os documentos fornecidos pelo gestor, verificou-se que a unidade não tem atendido aos ditames da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, especificamente quanto aos seguintes itens:

- As aquisições de bens de tecnologia da informação não estão em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em virtude da não existência do mesmo;
- Não utilização de especificações de bens relativas aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, que utilizam materiais que reduzam o impacto ambiental; e
- Aquisições de produtos pela Unidade sem que tenha sido dada preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora, bem como por materiais que não prejudicam a natureza.
- Não priorizar aquisições de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).

CAUSA:

Ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor por meio do Memorando DTI nº 057/2011, de 26/04/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"- Devido a não existência de um Planejamento Estratégico de TI, bem como o Plano Diretor, entre outros, mencionamos através do memorando 045/2011 (resposta a SA 031/2011), que dentro de 60 dias a partir do dia 11/04/2011, estaremos enviando documentação com o intuito de reorganizar todos os procedimentos para que possamos elaborar o PETI/PDTIC, em que serão estabelecidos os mecanismos necessários para estabelecer políticas e/ou adotar medidas desta natureza;

- Outrossim, temos seguido todos os procedimentos administrativos, principalmente para as aquisições de TI, observando mesmo nas adesões, o sentido da sustentabilidade.

Sendo assim, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor de TI da unidade, em sua manifestação, informou que após a elaboração do PETI/PDTI serão estabelecidos mecanismos necessários para estabelecimento de políticas e/ou adotar medidas que visem ao atendimento da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Deve o gestor elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI da Unidade.

2.1.6.4 - CONSTATAÇÃO: (021)

Aquisição de Software por inexigibilidade indevida de licitação.

A partir da análise da inexigibilidade de licitação realizada pelo IFS/SE referente às seguintes notas de empenho: 2010NE90006094, 2010NE90006148 e 2010NE90006208, cujos valores totalizaram o montante de R\$ 42.380,00, tendo como empresa credora a Associação Paranaense de Cultura – APC, para a aquisição do programa PERGAMUM (Sistema Integrado de Bibliotecas), foram verificadas as seguintes impropriedades:

O Coordenador da Biblioteca, por meio do Memorando nº 014/2010/Biblioteca, de 26/02/2010, solicita a aquisição do Programa PERGAMUM, tendo em vista que com a mudança institucional na Entidade, a demanda e o trabalho na biblioteca aumentaram consideravelmente. O coordenador informa, também, que esse programa "é o único sistema que atende às necessidades atuais e futuras da nossa biblioteca, Além disso a entidade fornecedora do sistema é uma associação não-comercial, tornando o sistema com preço abaixo do mercado em relação a outros sistemas."

O artigo 25 da Lei 8.666/93 enumera os casos possíveis de inexigibilidade de licitação e o caso apresentado pelo coordenador não está amparado em nenhum dos incisos deste artigo, já que, no próprio memorando citado, o coordenador informa sobre a possibilidade de existência de outros sistemas disponíveis no mercado, fazendo com que esse fornecedor não seja exclusivo.

Além disso não foi comprovada a afirmação de que o preço contratado estava compatível com o praticado no mercado.

CAUSA:

O Coordenador da Biblioteca solicitou a aquisição de software por inexigibilidade de licitação sem comprovar a impossibilidade de competição e que o preço estava compatível com o praticado o mercado, até mesmo pela própria contratada. Apesar das falhas a inexigibilidade teve parecer favorável do Procurador Geral da FUFES e foi executada pelo Gerente de Licitações e Contratos do IFS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 016/2011/Reitoria/IFS, o Reitor encaminha Memorando n.º 008/2011 /DELC/IFS, com justificativas apresentadas pelo Coordenador de Contratos e Convênios, nos seguintes termos:

"Isto posto, convém esclarecer que a contratação em tela ocorreu tendo visivelmente como base a hipótese prevista no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos, ainda que a publicação da inexigibilidade tenha se dado de forma diversa. Não se esquivava esta autarquia do equívoco, mas entende que no caso em tela, é cabível a fungibilidade da opção, posto que não ocorreu confusão entre licitação dispensável e dispensada, mas tão somente por adequação à licitação dispensada preferida.

Tal afirmação se dá com base na análise do memorando citado por esta auditoria, em que o então Coordenador da biblioteca, por meio do memorando nº 014/2010/Biblioteca, admite ser o único a atender às "necessidades atuais e futuras" da nossa biblioteca.

Há de se ressaltar que o Coordenador em questão não afirmou que o sistema era o único disponível no mercado a realizar o gerenciamento pretendido.

É sabido que, a despeito do que costumam imaginar os órgãos de controle, o rol do art. 25 do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, não compreendem *numerus clausus*, como afirma inclusive o Tribunal de Contas da União:

"É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. O rol é apenas exemplificativo."

Em publicação oficial, que mesmo não tendo força normativa, não perde o seu caráter instrutório, até porque voltado para a orientação dos Administradores Públicos.

Como já dito, a contratação se pretende nos termos do art. 25, II da LLC *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O que ocorre, é que se pretendeu expressar a hipótese já consagrada pela doutrina de ausência de objetividade na seleção do objeto, sem contudo emitir tal entendimento de forma clara, a Administração entendeu que para aquele momento, e para a realidade desta autarquia no momento, o único produto que atendia a contento as necessidades fáticas era o Pergamum, o que impossibilitaria a licitação.

Tal impossibilidade justifica-se pela complexidade do serviço técnico pretendido pela Administração, Neste sentido, as palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

"Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."

Ao recair a análise sobre a esfera subjetiva da capacidade e competência do pretendo contratado, resta ao Administrador pautar-se pela imparcialidade, e pelo interesse público. O que fica demonstrado nesse processo, é que a Administração Pública, aqui representada pela Coordenadoria da Biblioteca do Instituto Federal de Sergipe, entendeu ser o programa Pergamum, desenvolvido pela Associação Paranaense de Cultura - APC, o mais adequado para, no seu caso concreto, solucionar questões de ordem técnica especializada, relacionadas à gestão do setor. Esta preferência, como já dito, baseia-se em questão subjetiva que congloba a análise da capacidade técnica de quem se pretende contratar, com a realidade fática desta autarquia.

Justificada, de forma expressa, a natureza singular do serviço pretendido, e tendo por base que os serviços técnicos especializados aos quais a lei excepciona a realização de licitação, assim o são por força de dispositivo legal (art. 13 da Lei 8.666/93), comprovada documentalmente a habilitação específica do futuro contratado e tendo em vista também que o serviço foge da alçada comum da Administração Pública, reitero minha opinião pela possibilidade de contratação no caso em tela através de inexigibilidade.

No que diz respeito à ausência de comprovação de que o preço contratado encontra-se em consonância com o que se pratica no mercado, admite esta autarquia sua ausência. Contudo, o caráter não comercial da contratada per si já expõe o seu caráter não lucrativo, o que não nos impede de reconhecer que esta ausência se faz sentir, e já se coloca este Instituto, à disposição para sanar (caso possível) este processo com as informações necessárias, e não mais permitir que tal equívoco retorne a ocorrer. Cabendo o reforço de que tal erro é de natureza procedimental tão somente, não comprometendo a lisura do processo, nem ameaçando o melhor interesse público.

In fine, nos manifestamos de que não houve por parte da Coordenadoria de Biblioteca qualquer intenção em burlar a legislação em vigor, nem tampouco, vislumbra-se no caso em tela qualquer prejuízo à Administração.

Outrossim, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, coloca-se à disposição desta Controladoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para proceder alterações de ordem procedimental neste ou em qualquer processo que a CGU entenda ser preciso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor não demonstrou a inviabilidade de competição preconizada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 como fundamento básico para a inexigibilidade de licitação para a contratação da Associação Paranaense de Cultura – APC. Consulta ao site de Internet (<http://www.ibict.br/secao.php?cat=Biblioteca%20do%20Ibict>) da Biblioteca do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, indicou a existência de pelo menos dez empresas fornecedoras de Sistemas de Automação de Bibliotecas, a saber:

- Associação Paranaense de Cultura da PUCPR (Pergamum)
- Contemporary (Sysbibli);
- DATACOOP - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas da Informação (Argonauta);
- Ex-Libris (Aleph500 e Alephino);
- Horizonte Tecnologia de Informática (Multiacervo);
- Modo Novo Consultoria e Informática (Informa Biblioteca Eletrônica);
- Prima Informática (Sophia);
- Salvato Consultoria Tecnológica (BIBLIOBase);
- V&M Informática (Alexandria); e
- VTLS America (VTLS/Virtua).

Por relevante à compreensão do tema, segue transcrição de excerto das informações produzidas pelo Ibict:

“A automação de procedimentos técnicos em bibliotecas remonta a década de 60 com a utilização de grandes computadores (mainframes). Com grande capacidade de armazenamento mas sem permitir a atualização on-line, estes sistemas foram criados principalmente para a geração de catálogos. Em 1980, o desenvolvimento de aplicativos para gerenciamento trouxe maior agilidade no tratamento e na recuperação das informações, no entanto eram construídos, em sua maioria, com o objetivo de resolução de problemas específicos das bibliotecas. Durante esta década várias soluções foram desenvolvidas localmente, bem como também observou-se a utilização do MicroIsis, base de dados desenvolvida pela UNESCO, em diferentes bibliotecas e Centro de Documentação.

A partir da década de 90, podemos vislumbrar uma nova fase caracterizada pela disponibilidade de ferramentas – hardware e software, com uma infinidade de recursos e possibilidades. Pacotes de softwares comerciais foram apresentados a comunidade usuária. Conhecidos como sistemas de gerenciamento de bibliotecas, estes sistemas foram projetados para integrar e controlar as atividades essenciais de uma biblioteca pressupondo a utilização de normas e padrões internacionais que permitiriam a compatibilidade e o intercâmbio de informações.

Esses sistemas e os avanços tecnológicos trouxeram novas perspectivas para a automação dos serviços e produtos de uma biblioteca, mas também, dificuldades aos profissionais na seleção e avaliação da ferramenta mais adequada às necessidades da biblioteca. A variedade de recursos e possibilidades e o contínuo desenvolvimento destas ferramentas são alguns dos fatores que dificultam, para o profissional responsável pela seleção e implementação do sistema, a escolha de uma ferramenta que contemple os recursos hoje disponíveis sem se tornar obsoleto a curto ou médio prazo.

O grau de complexidade das informações contidas nesses sistemas, a variedade de recursos e possibilidades, o contínuo desenvolvimento destas ferramentas e o desconhecimento das necessidades da biblioteca e de seus usuários podem levar a seleção de um software inadequado a automação que se pretende realizar. Daí a necessidade de estabelecimento de mecanismos e procedimentos específicos para a avaliação e seleção de ferramentas adequadas à realidade das bibliotecas.

 (1) CORTE, Adelaide Ramos e, ALMEIDA, Iêda Muniz de, ROCHA, Eulina Gomes et al. Avaliação de softwares para bibliotecas e arquivos. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Polis, 2002.

OBJETIVOS

O objetivo deste estudo é subsidiar a FINEP com informações que orientem uma proposta de

automação de bibliotecas universitárias para que estas, aparelhadas com os recursos tecnológicos adequados, possam integrar-se a Biblioteca Digital Brasileira - BDB. Procura atender também, a proposta de ação formulada por Maria Romcy de Carvalho(1) às agências de fomento na qual, propõe o apoio à aquisição de sistemas integrados de automação de bibliotecas como implantação de projetos de bibliotecas digitais em bibliotecas universitárias e a interligação destas a Biblioteca Digital Brasileira (BDB).

Este estudo foi realizado através de consultoria contratada pelo IBICT com o patrocínio da FINEP, agência que financia o Projeto da Biblioteca Digital Brasileira (BDB) e que tem como subprojeto a avaliação de softwares para automação de bibliotecas universitárias.

(1) Carvalho, Maria Romcy de. Relatório Técnico de Diagnóstico das Bibliotecas Universitárias à integração a BDB. Brasília: IBICT, 2003. “

Diante do exposto, e considerando que não foram juntados à solicitação de aquisição do Sistema Pergamum os requisitos legais e técnicos imprescindíveis e únicos que tornariam inviável a competição, não há como admitir a legalidade do procedimento adotado no âmbito do Instituto, devendo a licitação ser sempre observada como regra para as aquisições/contratações da Entidade.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar como regra a licitação para as aquisições/contratações da Entidade sempre que for possível a competição e na inviabilidade juntar às solicitações de aquisições/contratações os requisitos legais e técnicos imprescindíveis e únicos que tornariam inviável a competição, bem como anexar ao processo justificativa do preço contratado, tomando como base, inclusive, o preço praticado pelo contratado para prestação de serviços ou fornecimento de bens similares para outras Instituições Públicas sujeitas à Lei n.º 8.666/1993.

2.2 SUBÁREA - EXPANSÃO REDE FEDERAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (031)

Trata-se da Ação 1H10 “Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica”, cuja finalidade é Construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. A forma de execução se dá por meio de contratações e aquisições de bens e serviços pelos gestores.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Código/Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	4.590.836,88	7,25

Fonte: Siafi